



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quarta-feira, 14 de junho de 2017 - Nº 110

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

SDS LEVA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA A VÍTIMAS DE ENCHENTES NA MATA SUL



Objetivo é facilitar o acesso a documentos básicos de identificação à população das cidades afetadas pelas recentes enchentes na Mata Sul do Estado que estão em situação de emergência

A Secretaria de Defesa Social, com apoio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, realiza, a partir desta quarta-feira (14/06) até o próximo dia (20/06), atendimentos para emissão de carteiras de identidade e certidão de nascimento, voltados para moradores das cidades da Zona da Mata Sul pernambucana, atingidas pelas enchentes ocorridas no mês de maio.

“A iniciativa é uma ação conjunta, envolvendo órgãos da SDS, a exemplo da Polícia Científica, Gerência de Prevenção e Articulação Comunitária (GPAC) e Instituto de Identificação Tavares Buriel, e da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos”, explica Sandra Santos, gerente geral da Polícia Científica de Pernambuco. De acordo com o gerente da GPAC, João Evangelista, a prioridade dessas

ações é atender municípios elencados pelo Governo do Estado como prioritários. “A SDS estará presente com a emissão de carteiras de identidade e fotos 3x4, para as pessoas que perderam seus documentos, inicialmente nessas cidades, mas a meta do Governo é estender o atendimento a todas as cidades vitimadas”, frisa.

Além da SDS, a Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos também vai estar presente nesses municípios, através do Balcão de Direitos, com emissão das segundas vias das certidões de nascimento, casamento e óbito. Todos os documentos serão emitidos gratuitamente.

Confira o cronograma das primeiras cidades a serem atendidas

Dia 14/06 - Palmares e Gameleira

Dia 15/06 - Catende e Barreiros

Dia 16/06 - Água Preta e Cortês

Dia 17/06 - Ribeirão e Rio formoso

Dia 19/06 – Jurema e São Benedito do Sul

Dia 20/06- Belém de Maria e Sirinhaém

Mais informações: João Evangelista – Gerente GPAC/SDS 99488.3602

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 110 DE 14/06/2017

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 44.592, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta no Estado de Pernambuco as disposições da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal;

CONSIDERANDO ser o Marco Legal da Primeira Infância uma das mais avançadas leis do mundo em políticas públicas para a primeira infância, que materializa, em política social, aportes científicos sobre desenvolvimento infantil, com reflexos diretos na prática da boa gestão pública;

CONSIDERANDO que a novel legislação consolida, no âmbito dos direitos da criança, a intersectorialidade e a corresponsabilidade dos entes federados, à luz da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer no âmbito estadual um olhar diferenciado a esse seguimento da população, que tem necessidades específicas e de se promover a capacitação e preparação das redes de atendimento para otimizar a prestação de serviços públicos para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições específicas para a aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 no âmbito da administração pública estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, dependentes do Tesouro Estadual, observarão as regras e as diretrizes constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* devem estabelecer e/ou incentivar políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade e as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações, na garantia da oferta dos serviços públicos e do acesso à rede de atenção e de assistência;

VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança, inclusive e prioritariamente aquelas com deficiência ou com transtornos;

VIII - articular prioritariamente serviços de saúde, de nutrição, de educação, de assistência social à família da criança, de cultura, de esporte, de lazer, entre outros, e requalificar equipamentos públicos para o atendimento integral às crianças;

IX - promover a descentralização das ações entre os municípios e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

X - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação, a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6º A Política Estadual Integrada para a Primeira Infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas públicas a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, vinculado ao Poder Executivo, com competência para articular ações e políticas estratégicas, voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância e especialmente para:

I - promover, direcionar, coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e a implementação, no Estado de Pernambuco, das políticas públicas voltadas ao atendimento das crianças, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;

II - sistematizar e consolidar ações que assegurem o acesso da criança ao atendimento integral na rede de atenção e de assistência, observado o disposto no art. 5º;

III - promover estratégias de fortalecimento e ampliação das políticas de redução de mortalidade materna e infantil e de atendimento às crianças com deficiências ou com transtornos;

IV - estimular, propor e orientar a realização de pesquisas científicas e sócio-econômicas sobre a primeira infância, para o estabelecimento de indicadores que sirvam de parâmetro para a execução de políticas públicas voltadas à proteção desse seguimento;

V - apoiar, incentivar e orientar a criação e a estruturação dos organismos municipais e distrital para desenvolvimento de planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

VI - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento dos programas e ações governamentais;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre o tema da promoção dos direitos das crianças e das famílias com crianças na primeira infância;

VIII - promover campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IX - incentivar a criação de cursos de capacitação e treinamento para os agentes públicos envolvidos nas políticas para a primeira infância, observadas as necessidades específicas dessa faixa etária.

§ 1º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;

II - 2 (dois) representantes do Gabinete do Governador;

III - 2 (dois) representantes do Gabinete de Projetos Estratégicos;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer;

VIII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão;

IX - 2 (dois) representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;

XI - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

§ 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições a que estejam vinculados.

§ 3º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância a que se refere o *caput* será coordenado pelo representante da Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio da Secretaria Executiva de Políticas para a Criança e Juventude.

§ 4º Poderão ser convidados para participarem das reuniões do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, mediante deliberação prévia de seus membros, órgãos ou entidades que possam contribuir para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 5º A função de membro do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º O Estado articulará a adesão dos municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e promoverá assistência técnica na elaboração de planos municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços da rede pública de atenção e de assistência, e das áreas prioritárias de atuação, indicadas no art. 5º.

Art. 10. Os profissionais com atuação nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

Art. 12. O Estado apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

§ 1º As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 2º Terão prioridade nas políticas sociais públicas as famílias identificadas nas redes municipais e distritais de saúde, de educação e de assistência social que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que tenham crianças na primeira infância com deficiência e/ou transtornos.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

Art. 13. As políticas públicas criarão condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 14. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 15. O Estado, através das suas secretarias e órgãos, deverá organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 16. Caberá ao Poder Público incentivar a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, mediante a celebração de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, em observância às normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, com vistas a promover o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de junho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ROBERTO FRANCA FILHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
LEONILDO DA SILVA SALES
MARCELINO GRANJA DE MENEZES
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 44.596, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 1.066.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de junho do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ÂNGELO FERNANDES GIÓIA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			176.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	176.000,00
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			680.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	680.000,00
Atividade: 06.422.1039.4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			210.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	210.000,00
TOTAL			1.066.000,00

**ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2017	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	EM R\$ VALOR
14000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 Secretaria de Educação - Administração Direta			
Atividade: 12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental			10.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	10.000,00
23000- SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Projeto: 10.122.0902.4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			65.000,00
4.4.41.00 - Investimentos		0101	65.000,00
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas			210.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	210.000,00
30000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00216 Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta			
Atividade: 04.845.1078.4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas			201.000,00
4.4.41.00 - Investimentos		0101	201.000,00
39000- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.422.1039.4114 - Desenvolvimento de Ações de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social			580.000,00
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	580.000,00
TOTAL			1.066.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 13 de junho de 2017.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1001.00099/2010.1.1 – 1ª CPDPC, instaurado pela Portaria nº 451/2010 – Cor.Ger./SDS, de 15 de dezembro de 2010, do Encaminhamento nº 352/2017-GGAJ/SDS, de 02 de maio de 2017, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0310/2017, de 16 de maio de 2017, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 245 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **INDEFIRO** o Pedido de Revisão interposto por **LAERTE ROCHA DE CARVALHO**.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, **RESOLVE:**

Nº 1780 - DISPENSAR da Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, e regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGAO/ENTIDADE	A PARTIR DE
ITALA DANIELLE NUNES SOARES E SILVA	4052-5	DETRAN	01/06/2017
DANIELA FERNANDES DE FRANÇA SILVA	318643-1	SAD	01/06/2017
ANTONIO DAVID GOUVEIA SABINO DOS SANTOS	374903-7	SEFAZ	01/06/2017
MARCELO MOURA DE SANTANA	149927-0	SDS	29/04/2017
ELIANE FERREIRA DA COSTA	79616-6	SDSCJ	01/05/2017

Nº 1781- ATRIBUIR a Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, e regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, ao servidor relacionado abaixo:

NOME	MATRÍCULA	ORGAO/ENTIDADE	A PARTIR DE
KLEBER LUIZ RIBEIRO CEZAR	318727-6	SAD	01/06/2017
CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA COSTA	87407-8	SEFAZ	01/06/2017
RENATA SANTOS MATIAS	115852-0	SDS	01/06/2017
TACIANA DE ANDRADE LOUREIRO	105818-5	SDS	01/06/2017
ELIANE FERREIRA DA COSTA	380761-4	SJDH	01/06/2017

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DO DIA 13 DE JUNHO DE 2017

Tendo em vista os Recursos Administrativos interpostos pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares (**ACS**), Associação de Praças dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (**ASPR/PE**) e Associação dos Militares do Estado de Pernambuco (**AME/PE**), em face do Despacho Homologatório publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de maio de 2017, nos autos do Processo Administrativo instituído pela Portaria SAD nº 571, de 20 de fevereiro de 2017, **recebo com efeito suspensivo** os recursos apresentados, conforme previsão do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, considerando o Cumprimento de Sentença nº 0000531-48.2017.8.17.0000 (467366-7) e Mandado de Segurança nº 0001895-55.2017.8.17.0000 (0474596-6), bem como por ser cabível nos termos da legislação vigente. Recife, 13 de junho de 2017.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS, DO DIA 13 DE JUNHO DE 2017.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE:**

Nº 107-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 8827490-2/2014, 8883893-2/2016 e 8883909-0/2016, às fls.49, publicada no Boletim Interno de Serviço às fls.51, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-policia civil **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA DE SOUZA**, Perito Criminal, matrícula nº 152.526-3, ocorrida em 27 de agosto de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, bem como art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o

pagamento da indenização, em cotas partes iguais, aos dependentes previdenciários do referido servidor: ELIZABETH OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA, viúva; SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA, filho; e, FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA, filha.

Nº 108-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 8846488-1/2016, às fls.49, publicada no Boletim Interno de Serviço às fls.62, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-policial civil **VERÔNICA MELO MARTINS**, Perita Criminal, matrícula nº 197.197-2, ocorrida em 16 de novembro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária da referida servidora: IZABELITA CABRAL DE MELO, companheira.

Nº 109-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5761792-1/2015, publicada no Boletim Interno de fls.16, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental em serviço** do ex-militar **ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA**, 3º Sgt. PM, matrícula nº 104.386-2, ocorrida em 02 de julho de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, e art.6º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/3 (um terço), à dependente previdenciária do referido militar: DAFNE DE OLIVEIRA SOUZA, filha, considerando que já foi autorizado o pagamento aos demais dependentes previdenciários habilitados, nos termos do Despacho Homologatório nº 098, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 15/05/2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 110-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 8876247-6/2015, às fls.22, devidamente publicada no Boletim Interno às fls.24, acerca da concessão de indenização por **invalidez permanente total por acidente em serviço** ao policial civil **ATAMAY VILAR DE**

CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula nº 272.918-0, ocorrido em 28 de julho de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado policial civil.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 3048, DE 13/06/2017 – Atribuir ao 2º Sgt PM **Alexandre José Santiago Barcelos Veras**, mat. 106843-1, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Ouvidoria/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/06/2017.

Nº 3049, DE 13/06/2017 – Atribuir ao 2º Sgt PM **Vinícius Lopes Borba**, mat. 106330-8, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Ouvidoria/SDS, ficando dispensado o 2º Sgt PM **Alexandre José Santiago Barcelos Veras**, mat. 106843-1, com efeito retroativo ao dia 01/06/2017.

Nº 3050, DE 13/06/2017 – Dispensar o 2º Sgt PM **Vinícius Lopes Borba**, mat. 106330-8, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Ouvidoria/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/06/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 110, de 14/06/2017)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3051, DE 13/06/2017 – Dispensar o Delegado de Polícia **Jean Rockfeller da Silva Alencar**, matrícula nº 272554-1, da Chefia da 16ª Delegacia Seccional de Polícia – Limoeiro, da GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 01.06.2017, “Considerando a necessidade de se promover uma distribuição mais equânime do efetivo da Policial Civil do Estado de Pernambuco”; “considerando, a melhor eficiência do serviço policial, de modo a garantir um resultado mais eficaz na busca por segurança pública”; “considerando, principalmente, a capacidade técnica do servidor, previamente analisada por esta Autoridade Subscritora (Diretor da DINTER-1), os quais se encaixam plenamente no perfil desejado para o desempenho de suas atribuições e no que se fizer necessário ao cumprimento de necessidade urgente, visando sempre o interesse público”, conforme CI nº 093/2017, da DINTER-1 (Sigepe nº 8841251-2/2017).

Nº 3052, DE 13/06/2017 – Designar o Delegado de Polícia **Ernesto Novaes Primo**, matrícula nº 272578-9, Adjunto da Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição – Ipsep, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia da 8ª Circunscrição – Jordão, ambas da 3ª DESEC/GCOM/DIM, “até ulterior designação de Delegado Titular para esta Unidade, tendo em vista a remoção da delegada de polícia Sylvana Lellis para a ACADEPOL”, conforme CI nº 250/2017, da 3ª DESEC (Sigepe nº 8837975-2/2017).

Nº 3053, DE 13/06/2017 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Frederico Marcelo Castro do Rego Barros**, matrícula nº 296051-6, Titular da 13ª Delegacia Seccional de Polícia – Palmares, para responder cumulativamente pelo expediente Delegacia de Polícia da 85ª Circunscrição – Jaqueira, da 13ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante a Licença Médica de sua Titular, a Delegada Especial de Polícia **Sônia Maria Mousinho Ferreira**, matrícula nº 87031-5, no período de 04.02 a 04.05.2017, conforme CI nº 033/2017, da 13ª DESEC (Sigepe nº 8818710-6/2017).

Nº 3054, DE 13/06/2017 – Considerar designado o Delegado Especial de Polícia **Alberes Cristiany Costa**, matrícula nº 193851-7, Titular da Delegacia de Polícia da 98ª Circunscrição – Riacho das Almas, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 100ª Circunscrição – Camocim de São Félix, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, no período de 19 a 30.04.2017, motivada pela vacância da referida Delegacia, conforme CI nº 216/2017, da 14ª DESEC (Sigepe nº 8830563-6/2017).

Nº 3055, DE 13/06/2017 – Considerar designada a Delegada de Polícia **Sara Gouveia**, matrícula nº 272493-6, Titular da Delegacia de Polícia da 88ª Circunscrição – Caruaru, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 100ª Circunscrição – Camocim de São Félix, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, no período de 01 a 23.05.2017, motivada pela vacância da referida Delegacia, conforme CI nº 216/2017, da 14ª DESEC (Sigepe nº 8830563-6/2017).

Nº 3056, DE 13/06/2017 – Designar a Delegada de Polícia **Sara Gouveia**, matrícula nº 272493-6, Titular da Delegacia de Polícia da 98ª Circunscrição – Riacho das Almas, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 100ª Circunscrição – Camocim de São Félix, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, a partir de 24.05.2017, até ulterior deliberação, motivada pela vacância da referida Delegacia, conforme CI nº 216/2017, da 14ª DESEC (Sigepe nº 8830563-6/2017).

Nº 3057, DE 13/06/2017 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 3960, de 08.11.2016, referente ao Delegado de Polícia **Elsimar Fraga da Silva**, matrícula nº 272573-8, em face da designação do referido Delegado para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 143ª Circunscrição – Iati, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1.

Nº 3058, DE 13/06/2017 – Designar o Delegado de Polícia **Elsimar Fraga da Silva**, matrícula nº 272573-8, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 143ª Circunscrição - Iati, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-4, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 137ª Circunscrição – Águas Belas, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em face da revogação da Portaria GAB/SDS nº 3960, de 08.11.2016, referente ao referido Delegado, conforme requerimento (Sigepe nº 8832586-4/2017).

Nº 3059, DE 13/06/2017 – Dispensar o Delegado Especial de Polícia **Cláudio José Pereira de Lima Castro**, matrícula nº 208264-0, da Chefia da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, em face da

designação do Delegado de Polícia Mauro Cabral Da Cunha Cavalcanti Filho, matrícula nº 299164-0, para exercer a Chefia da referida Delegacia, conforme CI nº 307/2017, da DIRESP (Sigepe nº 8842690-1/2017).

Nº 3060, DE 13/06/2017 – Designar o Delegado de Polícia **Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho**, matrícula nº 299164-0, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos de Veículos, do DEPATRI, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, ambas da GCOE/DIRESP, “em virtude da saída do seu titular, o Delegado de Polícia Cláudio José Pereira de Lima Castro”, conforme CI nº 307/2017, da DIRESP (Sigepe nº 8842690-1/2017).

Nº 3061, DE 13/06/2017 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Newson Motta da Costa Junior**, matrícula nº 149220-9, Titular da Delegacia de Polícia de Delitos de Trânsito, do DEPATRI, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia Interestadual e Capturas, ambas da GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, em face da dispensa do Delegado de Polícia Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, matrícula nº 299164-0, conforme CI nº 307/2017, da DIRESP (Sigepe nº 8842690-1/2017).

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve**:

Nº 3062, DE 13/06/2017 – Remover o Agente de Polícia **Ednã Vitorino da Silva**, matrícula nº 320342-5, da Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição – Itapssuma, da 8ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 26ª Circunscrição – Rio Doce, da 7ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, “atendendo às solicitações das autoridades policiais que recentemente ocuparam unidades desta diretoria, no sentido de compor as respectivas equipes”..., **sem prejuízo** da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público, considerando a concordância do servidor.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve**:

Nº 3063, DE 13/06/2017 – Dispensar o Capitão PM **Lucas de Lima Noberto**, matrícula nº 950690-0, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 4ª Cia do 9º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3064, DE 13/06/2017 – Atribuir ao Capitão PM **Matheus Pinto de Figueirôa Costa**, matrícula nº 106254-9, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 4ª Cia do 9º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3065, DE 13/06/2017 – Dispensar o Major PM **Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque**, matrícula nº 920500-4, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Cia do 9º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3066, DE 13/06/2017 - Dispensar o Capitão PM **Jorge José de Souza Barbosa**, matrícula nº 910102-0, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª CPGd do BPGd, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3067, DE 13/06/2017 - Atribuir a Capitã PM **Luciana de Oliveira Moraes**, matrícula nº 107150-5, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª CPGd do BPGd, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3068, DE 13/06/2017 – Dispensar o 2º Tenente PM **Claudenor Ricardo Barbosa Pereira**, matrícula nº 104583-0, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 1º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3069, DE 13/06/2017 – Dispensar o 2º Tenente PM **Marcelo Ferreira Sales**, matrícula nº 118955-7, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª Companhia do 18º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3070, DE 13/06/2017 – Atribuir ao 2º Tenente PM **Cesar Junior Gomes da Silva**, matrícula nº 102122-2, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª Companhia do 18º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3071, DE 13/06/2017 - Dispensar o Capitão PM **Samuel Amancio Pereira Neto**, matrícula nº 106237-9, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Companhia do 24º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3072, DE 13/06/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Carlos Andre Lins dos Santos**, matrícula nº 950686-1, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Companhia do 24º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3073, DE 13/06/2017 - Dispensar o Capitão PM **Edmilson José da Silva**, matrícula nº 960036-1, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3074, DE 13/06/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Samuel Amancio Pereira Neto**, matrícula nº 106237-9, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3075, DE 13/06/2017 – Dispensar o Capitão PM **Manoel Augusto do Rêgo Barros de Lima**, matrícula nº 930055-4, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Cia do 19º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3076, DE 13/06/2017 – Atribuir ao Capitão PM **Charlton Wilton Vasconcelos de Araujo**, matrícula nº 940196-2, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Cia do 19º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3077, DE 13/06/2017 - Dispensar o Capitão PM **Jadson Silva Oliveira**, matrícula nº 102747-6, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 2ª CPM do 21º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3078, DE 13/06/2017 - Dispensar o Capitão PM **Jonathan Leite Florêncio Laurentino**, matrícula nº 102512-0, da Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª CPM do 21º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

Nº 3079, DE 13/06/2017 - Atribuir ao Capitão PM **Jadson Silva Oliveira**, matrícula nº 102747-6, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 3ª CPM do 21º BPM, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3080, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7400839-4/2017. CD nº 2017.12.5.000181 – Cor.Ger./SDS. Aconselhado: CB PM MAT. 920343-5 ROBERTO RODRIGUES PEREIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Aconselhado participou das manifestações de caráter reivindicatório, capitaneadas pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, nos dias 06/12/2016 e 09/12/2016, na Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que a Constituição ressalva a condição de militar, sujeitando-o a regime próprio, conforme se extrai do § 1º, do Art. 42, c/c Art. 142, §3º, inciso X; **CONSIDERANDO** que o Art. 43 da Lei 6.783/1974(Estatuto dos Policiais Militares) proíbe a participação de militares do Estado em manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; RESOLVE: I – **Punir o CB PM MAT. 920343-5 ROBERTO RODRIGUES PEREIRA**, com a **pena de 23 (vinte e três) dias de prisão**, por haver ajustando sua conduta ao Art. 114, incidindo as atenuantes do Art. 24, incisos I e II, assim como, as agravantes dos incisos I, IV, VII e VIII do Art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza grave; II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3081, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7400811-3/2017. CD nº 2017.12.5.000201 – Cor.Ger./SDS. Aconselhado: Sgt PM Mat. 103688-2 EDEILSON JACKSON DE CARVALHO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Aconselhado participou da manifestação de caráter reivindicatório no dia **09/12/2016**, na Praça do Derby, Recife-PE, capitaneada pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados; **CONSIDERANDO** que a Constituição ressalva a condição de militar, sujeitando-o a regime próprio, conforme se extrai do § 1º, do Art. 42, c/c Art. 142, §3º, inciso X; **CONSIDERANDO** que o Art. 43 da Lei 6.783/1974(Estatuto dos Policiais Militares) proíbe a participação de militares do

Estado em quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE:** I – Punir o 2º Sgt PM Mat. 103688-2 EDEILSON JACKSON DE CARVALHO, com a **pena de 23 (vinte e três) dias de prisão**, por haver ajustando sua conduta ao Art. 114, incidindo a atenuante do Art. 24, inciso I, assim como, as agravantes dos incisos IV, VII e VIII do Art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza grave; II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III – Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3082, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. CD Nº 2017.12.5.000202 - (SIGEPE Nº 7400815-7/2017). ACONSELHADO: CB PM Mat. 910339-2 ISNALDO FERREIRA DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o militar foi acusado de, no dia 09 de dezembro de 2016, ter participado da reunião de caráter reivindicatório, capitaneada pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, conduta esta vedada pela legislação castrense; **CONSIDERANDO** que a instrução processual revelou que o Aconselhado não participou efetivamente da manifestação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – Arquivar os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, pela negativa de autoria. II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3083, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO SAD Nº 10.108.1021.00103/2015.2.3. SIGPAD: 2015.2.5.000526. SIGEPE Nº 7400648-2/2015. SINDICADOS: SD PM MAT. 106.502-5 SILVIO PEREIRA BARBOSA e SD PM MAT. 110.959-6 RICHARD DOS SANTOS OLIVEIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração trata de supostas agressões físicas praticadas pelos sindicados ao abordarem as denunciantes, qualificadas nos autos; **CONSIDERANDO** que em sede de sindicância administrativa disciplinar, verificou-se que não há provas suficientes para que se conclua que os militares praticaram as condutas descritas na exordial; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do Relatório do Oficial Sindicante, do Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO**. **RESOLVE:** I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar, tendo em vista que não há elementos que comprovem a suposta transgressão; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3084, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7404516-0/2015. CD SIGPAD nº 2015.12.5.000830 – 3ª CPDPM. Aconselhado: 1º Sgt PM Mat. 28802-0/JOÃO CLODOBERTO DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, no dia 06 de maio de 2011, o Aconselhado não compareceu ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital para ser ouvido, na condição de testemunha arrolada pelo órgão ministerial, nos autos do processo nº 0016979-06.2011.8.17.0001; **CONSIDERANDO** que, com o intuito de justificar sua ausência perante a autoridade judiciária, na data citada, o imputado apresentou uma cópia de declaração médica que apresentava vestígios de alteração de ordem física, quanto à data do atendimento médico; **CONSIDERANDO** que a Comissão processante entendeu que não há provas de que o militar tenha adulterado o documento médico e que, por outro lado, ficou comprovado que o Aconselhado passou por atendimento médico no dia do fato; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar acolheu em parte o Relatório ofertado pela Comissão, entendendo que a falta à audiência não teria sido justificada e que, portanto, o Aconselhado deveria ser punido à luz da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher parcialmente o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de modo a propor a aplicação de sanção disciplinar; **RESOLVE:** I – Punir o 1º Sgt PM Mat. 28802-0/JOÃO CLODOBERTO DA SILVA, com a **pena de 23 (vinte e três) dias de prisão**, por haver ajustando sua conduta ao Art. 84 e ao Art 139, incidindo as atenuantes do Art. 24,

incisos I e II, assim como, a agravante do inciso IX do Art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza grave; **II** – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III** - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3085, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 2016.12.5.001269. SIGEPE Nº 7405275-3/2016. ACONSELHADOS: 2º SGT PM ROBSON MUNIZ DA ROCHA, MAT. 28.797-0; CB PM DAVI CÂMARA BARBOSA, MAT. 103.356-5. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre suposta conduta irregular por parte dos aconselhados que, quando de serviço no dia 19 de julho de 2014, na PB 8217, teriam, em tese, danificado o equipamento de rastreamento da referida viatura; **CONSIDERANDO** que em sede de Conselho de Disciplina verificou-se que as provas apresentadas no bojo dos autos não são suficientes para imputar, aos militares, as acusações descritas na exordial; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, bem como os apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria, acompanhando os fundamentos fáticos e jurídicos destes, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os autos do presente Conselho de Disciplina tendo em vista que não há elementos que comprovem transgressão disciplinar atribuída aos aconselhados; **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3086, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7400831-5/2017. CD nº 2017.12.5.000188 – 7ª CPDPM - Cor.Ger./SDS. Aconselhado: 3º Sgt PM Mat. 29713-5/4ºBPM/JOSÉ RICARDO DOS SANTOS. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o aconselhado participou de manifestação de caráter reinvidicatório no dia **09/12/2016**, por volta das 14h00min, Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – PUNIR** o aconselhado, 3º Sgt PM Mat. 29713-5/4ºBPM/JOSÉ RICARDO DOS SANTOS com a **pena de 28 (vinte e oito) dias de prisão** em razão de haver infringido o artigo 114 c/c com os artigos 139, 34, inciso III, Art. 24, incisos II, Art. 25, incisos II, VII e VIII, todos da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 459/2017-CG/SDS; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3087, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7400832-6/2017. CD nº 2017.12.5.000191 – 7ª CPDPM - Cor.Ger./SDS. Aconselhado: Cb PM Mat. 920064-9/11ºBPM/WILLIAMS JOSÉ DO NASCIMENTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o aconselhado participou de manifestação de caráter reinvidicatório no dia **09/12/2016**, por volta das 14h00min, Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – PUNIR** o aconselhado, Cb PM Mat. 920064-9/11ºBPM/WILLIAMS JOSÉ DO NASCIMENTO com a **pena de 25 (vinte e cinco) dias de prisão** em razão de haver infringido o artigo 114 c/c com os artigos 139, 34, inciso III, Art. 24, incisos I e IV, Art. 25, incisos II e VII, todos da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 460/2017-CG/SDS; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3088, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7401014-8/2017. PL nº 2017.12.5.000194 – Cor.Ger./SDS. Licenciando: Sd PM Mat. 115659-4/11ºBPM/CLAUDEMIR JOSÉ DO NASCIMENTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o licenciando participou de manifestação de caráter reinvidicatório no dia **09/12/2016**, por volta

das 14h00min, Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – **PUNIR** o licenciando, Sd PM Mat. 115659-4/11ºBPM/CLAUDEMIR JOSÉ DO NASCIMENTO com a **pena de 21 (vinte e um) dias de prisão** em razão de haver infringido o artigo 114 c/c Art. 139, Art. 24, inciso I e II, Art. 25, inciso IV e Art. 34, incisos IV, todos da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 453/2017-CG/SDS; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3089, DE 13/06/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 8814171-3/2016. SIGPAD nº 2016.2.5.000272. Sindicado: Cb PM Mat. 910044-0/DGA/AIRTON FRANCISCO GUERRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que não restou comprovado no processo administrativo a conduta irregular imputada ao sindicado; **CONSIDERANDO** a independência das instâncias penal e administrativa. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos do presente processo administrativo, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 450/2017-CG/SDS; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09JUNHO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO Nº 7401942-0/2012, 4204199-2/2017 – REQUERENTE: ROBSON ALVES DO NASCIMENTO SD PM Mat. 950.314-5 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas no Encaminhamento nº 458/2017-GGAJ/SDS, datada de 06JUN17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Representação formulado pelo Requerente, por não constar fatos novos, que enseje em injustiça ou ilegalidade na pena aplicada, na forma do Art. 54 da Lei nº 11.817/2000 (CDMPE). Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 09 de junho de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7403196-3/2016 – REQUERENTE: ELSIMAR FRAGA DA SILVA Delegado Mat. 272.573-8 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 098/2017-GGAJ/SDS, datado de 06JUNV17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06 de junho de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7404244-7/2016, 5623921-1/2017 – REQUERENTE: WILLIAM DE ANDRADE SERAFIM DE ARAÚJO TC PM Mat. 1986-0 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 097/2017-GGAJ/SDS, datado de 06JUNV17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06 de junho de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 9002010-3/2015, 4028494-4/2017 – REQUERENTE: ERANDY GOMES DE CASTRO Sub.Ten. RRBM Mat. 30.417-4 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 101/2017-GGAJ/SDS, datado de 09JUN17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de Reconsideração de Ato formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 12 de junho de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 5624741-2/2017 – REQUERENTE: CLÓVIS FERNANDO PEREIRA CEL PM MAT. 2027-3 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 099/2017-GGAJ/SDS, datado de 07JUN17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito formulado pelo Requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de junho de 2017. **ANGELO FERNANDES GIOIA.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DO DIA 08/06/2017

Nº 2961, DE 08/06/2017 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **03.776.266/0001-19**, para locação de 20 veículos do tipo VS-2, para atender às necessidades da Secretaria de Defesa Social, oriundo do **Ata 025.2016SAD, Processo Licitatório 130.2016.X.PE.094.SAD e Pregão Eletrônico 094/2016**, resultando no **Contrato nº 018/2017-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, MARCO AURÉLIO BEZERRA PIRES, Gerente de Apoio Administrativo, matrícula nº 950.587-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

(REPUBLICADA POR HAVER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL/SDS Nº 360, de 12 de junho de 2017.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158 de 26.03.2010 e pela Lei Complementar nº 296 de 12.02.2015,

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reprimir os desvios de conduta de integrantes dos órgãos de Segurança Pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, quanto à implementação de medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, com observância ao princípio da seletividade como medida obrigatória, para uma prestação célere dos procedimentos administrativos a cargo desta Casa Correcional, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal;

CONSIDERANDO que foi disciplinada, no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa, a padronização das normas relativas à Investigação Preliminar, através do Provimento Correcional nº 002/2015, datado de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração efetivar preceitos relacionados a um planejamento estratégico, focado em resultados;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar tem por desígnio uma convivência estatal civilizada e definida segundo parâmetros previamente determinados pelo Ordenamento Jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública para materializar a qualidade e eficiência no serviço público necessita indubitavelmente que os servidores públicos cumpram corretamente com seus deveres funcionais;

CONSIDERANDO que princípio da economia processual preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais;

CONSIDERANDO que o GTAC é o braço operacional e ostensivo da CORGER e tem como missão desenvolver atividades externas de inspeção e fiscalização em todas as Unidades Operativas, bem como desenvolver atividades de recepção e coleta de denúncias da população trazidas ao Órgão Correcional, além de outras atividades administrativas, sem prejuízo do disposto no artigo 7º, inciso IX da Lei complementar 158 de 26.03.2010, que modificou a Lei 11.929 de 02.01.2001;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aproveitamento da infra-estrutura e pessoal deste Órgão Correccional, especialmente aqueles a disposição do GTAC atinentes às atividades preventivas/repressivas e aquelas relacionadas às Investigações Preliminares - IP;

CONSIDERANDO a amplitude e alcance da ação preventiva decorrente da confecção das *Investigações Preliminares*, cujo objetivo precípua é o de coletar elementos necessários e indispensáveis à instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (civil ou militar), de fatos decorrentes de denúncias ou representações que não as contenham, de forma a possibilitar a instauração de procedimentos disciplinares próprios. **RESOLVE:**

Art. 1º Os Servidores, abaixo relacionados, estarão aptos a serem designados a receber e processar as Investigações Preliminares - IP's, distribuídas ao chefe do GTAC pelo Corregedor Geral e/ou Corregedor Geral Adjunto:

FUNÇÃO	CARGO	MATRÍCULA	NOME
CHEFE DO GTAC	DELEGADA	2725460	ANA AMÉLIA DE CARVALHO COELHO
MEMBRO	ESCRIVÁ DE POLÍCIA	3509060	LUCE CAETANO DE VASCONCELLOS GATTO
CHEFE DE EQUIPE	MAJ PM	9600280	ALLAN DENIZARD DE CASTRO
MEMBRO	2º SGT PM	9803530	IVSON FELIX LEAL
MEMBRO	CABO PM	1032550	GEIZON PEDRO DOS SANTOS
MEMBRO	CABO PM	1044818	MARIA DE FATIMA DE SOUZA NECO
CHEFE DE EQUIPE	MAJ BM	9401059	ROGERIO BARROS DE MORAES
MEMBRO	3º SGT PM	301523	CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
MEMBRO	CABO PM	1047981	RONALDO BARBOSADOS PRAZERES
MEMBRO	CABO PM	1048279	ERICA SILVA DO NASCIMENTO
CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	9202005	FABIO VIEIRA DA SILVEIRA
MEMBRO	2º SGT PM	9104801	CLAUDIO DE ANDRADE BARRETO
MEMBRO	3º SGT PM	280623	ANGELA MAGALY DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO	CABO PM	1048198	CHARLES ROGERIO NOBRE DA SILVA
CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	9402756	FLAVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
MEMBRO	1º SGT PM	285510	ALTAIR FRANCISCO DOS SANTOS
MEMBRO	CABO PM	9107541	REBERTE FERREIRA DA SILVA
MEMBRO	SOLDADO PM	1130846	MAYRA TORQUIA SILVA
CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	9600426	JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS
MEMBRO	1º SGT PM	9307044	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO	CABO PM	9201270	CÂNDIDO WANDERLEY CARNEIRO FILHO
MEMBRO	SOLDADO PM	1122126	ALINE CRISTINA R. CHAVES
CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	9800158	DEMETRIOS W. CAVALCANTI DA SILVA
MEMBRO	2º SGT PM	1041657	ADERIVANIA MARTINS DA SILVA PIMENTEL
MEMBRO	3º SGT PM	286435	JABISON OLEGARIO BEZERRA
MEMBRO	SOLDADO PM	1077996	JOÃO PAULO CARVALHO DE MELO
CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	1024990	JONATHAN GOMES FERREIRA
MEMBRO	2º SGT PM	1069420	RILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MEMBRO	CABO PM	1047957	JOSE ALYSON MENDES DE MORAES
MEMBRO	CABO PM	1046489	RITA DE CASSIA SOUZA DE FARIAS

CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	9407910	ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA
MEMBRO	2º SGT PM	9901825	MARCUS LEVY DA SILVA SANTOS
MEMBRO	CABO PM	1042858	NIVALDO DE SOUZA SALES
CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	9305181	ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
MEMBRO	ST BM	9304622	JEFERSON MASTROIANNI DA SILVA
MEMBRO	CABO PM	1056670	FLÁVIO RICARDO CORREIA LIMA JÚNIOR
MEMBRO	SOLDADO PM	1069500	GUSTAVO DE MIRANDA ARAÚJO
CHEFE DE EQUIPE	CAP PM	9500472	JONAS FERNANDES DE LIMA
MEMBRO	ST PM	9202250	WALTER FRANCISCO DOS SANTOS
MEMBRO	CABO PM	1056140	GLEISON ESSIS DE MORAIS
MEMBRO	SOLDADO PM	1099728	RONNIE JOSE SOARES MONTEIRO
CHEFE DE EQUIPE	DELEGADA ESPECIAL	1917730	AÍDA MARIA BARROS DE A. HENRIQUES
MEMBRO	2º SGT PM	9805257	RICARDO ADRIANODAS NEVES
MEMBRO	CABO PM	308773	AMARO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
MEMBRO	COMISSARIO	2213397	DOUGLAS CAMPOS FERREIRA
CHEFE DE EQUIPE	DELEGADO	2725255	JADER ALVES BRASILIENSE
MEMBRO	2º SGT PM	229687	ANTONIO GILSON PEREIRA DE FREITAS
MEMBRO	CABO PM	9308946	NELSON ELESBÃO DE SOUZA JUNIOR
MEMBRO	COMISSARIA	2208300	BETÂNIA MARIA LOPES DE SANTANA
CHEFE DE EQUIPE	PERITA CRIMINAL	1024264	TEREZA CRISTINA DA SILVA NUNES COSTA
MEMBRO	AGENTE	2734290	CAROLINA MARIA DE ARAUJO
MEMBRO	3º SGT PM	1034928	KEMUEL VITORINO DE LIMA
MEMBRO	SOLDADO PM	1077619	RODRIGO SANTOS MATIAS
MEMBRO	1º SGT BM	7040660	ALEXANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
MEMBRO	CABO PM	1064401	ELIESER CESAR EUGENIO DE SANTANA
MEMBRO	SOLDADO PM	1078372	CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA
MEMBRO	2º SGT PM	1041240	MARGARETE MARIA DA SILVA
MEMBRO	CABO PM	1065548	HENRIQUE CARNEIRO DA ROCHA
MEMBRO	SOLDADO PM	1122568	ROSINETE KELLY BARBOSA RODRIGUES

Art. 2º O chefe do GTAC fará a redistribuição das Investigações Preliminares - IP's, aos servidores aptos e promoverá: o controle, o acompanhamento do prazo, eventuais prorrogações, as quais deverão ser devidamente justificadas e eventuais incidentes até sua conclusão, seja pela sugestão do arquivamento ou instauração de Processo Formal.

Parágrafo único. Após a conclusão das Investigações Preliminares - IP's, o chefe do GTAC deverá encaminhá-las à autoridade instauradora, com despacho de Solução da Investigação Preliminar.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pelo Corregedor Geral da SDS.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL/SDS Nº 361, de 12 de junho de 2017.

O CORREGEDOR GERAL DA SDS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso VI, da Lei n. 11.929, de janeiro de 2001 e considerando a necessidade de atualizar o banco de usuários do **SIGPAD**, sistema informatizado instituído originalmente pela Port. nº 672, de 30/11/2015, publicado no BG/SDS nº 225, de 31/12/2017, **REQUISITA** aos Srs Comandantes de Unidades Militares do Estado de Pernambuco que encaminhem **até o dia 16/06/2017** lista atualizada contendo o nome dos usuários do Sistema Integrado de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares – SIGPAD, de suas respectivas Unidades, devendo isso ser realizado através de ofício digitalizado e encaminhado à Corregedoria através do e-mail suporte.sigpad@corregedoria.sds.pe.gov.br com o título “**ATUALIZAÇÃO DE USUÁRIOS**”, podendo também fazê-lo pela via impressa desde que obedecido o prazo ofertado. **R.P.C. Recife, 12JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA CORREGEDORIA GERAL/SDS Nº 362, de 13 de junho de 2017.

O CORREGEDOR GERAL DA SDS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, da Lei n. 11.929, de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral da SDS como Órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a indisponibilidade e supremacia do interesse público, os quais atuam como arrimo nas decisões do administrador público;

CONSIDERANDO a competência de a Administração Pública impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 21.858/99, 30.866/07, 31.396/08, 38.438/12 e 44.106/17, bem como suas respectivas alterações, que regula o Programa de Jornada Extra de Segurança no âmbito do Pacto Pela Vida, visando, em especial, regulamentar o serviço extra dos policiais militares e civis dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Casa Correicional em controlar e fiscalizar as ações dos servidores e militares do Estado, no cumprimento de suas atribuições, observados aspectos relativos, inclusive, a jornada de trabalho, área de atuação, apresentação pessoal, postura e compostura, legalidade das ações, índices de produtividade e utilização regular e adequada de armamento e munição;

CONSIDERANDO que na condição de Direito e Garantia Fundamental da Sociedade, a Segurança deve ser levada a efeito, em especial pelos Órgãos Públicos que têm a incumbência Institucional de sua preservação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar “*in loco*” o policiamento lançado no terreno, delegacias e batalhões do Estado, com o fito de melhorar a prestação do serviço de segurança pública com a conseqüente ação preventiva de desvios de condutas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regular algumas inovações trazidas pelo Decreto 44.106/17, dentre eles a figura da Habilitação dos Policiais Militares para realização dos serviços do PJES;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade para efetivação de instruções ao efetivo que se habilitar aos serviços do PJES;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a execução dos serviços do PJES.

RESOLVE:

Art. 1º. A habilitação dos servidores (policiais militares, policiais civis e agentes penitenciários) de que trata o Decreto nº 38.438/12, para execução do Serviço do PJES deverá ocorrer mensalmente com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início do mês em que será efetivamente executada a escala para a qual o servidor vier a ser voluntário.

§ 1º A habilitação para o PJES será formalizada mediante o preenchimento e assinatura por parte do servidor do Formulário de Habilitação do PJES, constante do ANEXO ÚNICO da presente Portaria. Sendo vedada a habilitação dos servidores nas condições previstas no art. 3º, incisos I ao III, §§ 1º ao 3º e parágrafo único do Decreto nº 30.866, de 09 de outubro de 2007, ressalvados os casos excepcionais neles previstos e nas modificações do Decreto nº 44.106, de 16 de fevereiro de 2017.

§ 2º Uma vez preenchido e assinado o Formulário de Habilitação do PJES, restará caracterizada a condição de voluntário para realização dos serviços do referido Programa, e somente poderá ser dispensado de sua prestação quando comprovadamente incorrer nos casos legalmente autorizados de afastamento.

§ 3º O preenchimento do dito Formulário, ensejará ainda a submissão do Servidor Estadual a todas as disposições constantes das Normas que regem o Programa de Jornada Extra de Segurança, dentre elas a de não ultrapassar o quantitativo de 10 (dez) serviços mensais e a de não se submeter aos serviços quando em gozo de férias ou outras hipóteses de afastamento legal.

Art. 2º. O servidor poderá se voluntariar a se habilitar ao serviço de PJES em outra Instituição, durante a folga, desde que nos horários do final de semana (da sexta-feira a partir das 19h ao domingo até às 19h). A apresentação do voluntário para preenchimento do Formulário de Habilitação de PJES e AUTORIZAÇÃO ESCRITA, por ofício, com indicação do servidor deverá ser assinada pelo Corregedor Geral ou Corregedor Adjunto Geral.

§1º A apresentação de Militar Estadual por OME diversa daquela que detém cotas de PJES deverá observar o prazo de antecedência previsto no Artigo 1º desta Portaria.

§ 2º O quantitativo de cotas mensais disponíveis de PJES serão distribuídas com os voluntários que se habilitarem, observado o limite de 10 (dez) serviços por servidor.

Art. 3º. A execução da jornada de 12 (doze) horas diárias do PJES, será efetivada por meio de fiscalização do policiamento lançado no terreno, delegacias, batalhões e demais órgãos operativos da SDS, de acordo com as ordens de serviços elaboradas e planejadas pela Chefia do DEPINSP, com base nas seguintes orientações:

I – A primeira hora da Jornada de serviço será destinada ao recebimento por parte do efetivo escalado do armamento, EPI, viaturas e demais acessórios para o serviço operacional, bem como à orientação por parte do chefe de equipe, abordando temas de interesse do efetivo e atinente ao aspecto operacional no desenvolvimento do cumprimento da ordem de serviço;

II – Por no mínimo 06 (seis) horas o efetivo escalado será empregado no serviço operacional na fiscalização do policiamento ostensivo lançado no terreno nas diversas modalidades (a pé, motorizado, a cavalo e etc.); nas delegacias, Instituto de Medicina Legal, Instituto Tavares Buril, quartéis da PM e BM e demais órgãos operativos da SDS;

III – O tempo restante da jornada de trabalho se destinará ao atendimento das demandas externas na sede da Corregedoria Geral, atividades internas e diligências determinadas pela Chefia imediata;

Art. 4º. O Departamento de Inspeções, bem como os responsáveis pela elaboração da escala de PJES deverão assegurar o cumprimento dos serviços ora regulados, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de descanso entre os serviços do PJES.

Art. 5º. Os casos omissos e extraordinários serão decididos e/ou autorizados pelo Corregedor Geral, Corregedor Geral Adjunto e Chefe do Departamento de Inspeções, com base na legislação vigente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife - PE, 09 de junho de 2017

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Corregedor Geral

ANEXO ÚNICO

CORREGEDORIA GERAL/SDS
DEPINSP

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DO PJES

Relação do efetivo voluntário para o serviço do PJES do mês de _____/_____.

Posto/Grad.	Matrícula	Nome	Telefone	Disponibilidade	Assinatura

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger./SDS nº 363/2017.
SIGPAD nº 2017.13.5.000986

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 2602416-3/2017**, o qual encaminhou o **Ofício nº 364/2017 – GAB/SERES**, e seus anexos, datado de 11.04.2017, oriundo do **Secretário Executivo de Ressocialização**, remetendo a esta Casa Correcional documentação referente aos autos da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 013/2017** instaurada pela Portaria **SERES/SIND nº 033/2017**; **CONSIDERANDO** que o servidor Agente de Segurança Penitenciária deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei Complementar nº 106/2007 – que trata das Normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de

Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Segurança Penitenciária ADRIANO DA MATA RIBEIRO**, matrícula nº 216.373-0; **II – TRAMITAÇÃO** do PAD para a 1ª CPDSP a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 2602416-3/2017** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 13JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 364/2017.

SIGPAD Nº 2017.12.5.000989

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral nº 039, de 23JAN17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 018 – 25 DE JANEIRO DE 2017; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 5715577-1/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina** à **7ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 13JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 018 – 25 DE JANEIRO DE 2017)
Nº 039, de 23 JAN 2017**

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina o CB PM Mat. 104875-9 ALDÊNIO MARCOS FALCÃO CORDEIRO, por haver incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque defluiu dos autos do Sigepe nº 5715577-1/2016, relato do recolhimento do referido militar ao CREED, no dia 15.09.2016, por força de Mandado de Prisão expedido nos autos do Processo Nº 0154843-57.2009.8.17.0001, pelo fato de ter recebido condenação de 03 (três) anos de reclusão em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 302, § único, inciso I e II e Art. 303, § único, da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – cumpra-se. Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger./SDS nº 365/2017.

SIGPAD nº 2017.13.5.000985

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 2601514-1/2017**, o qual encaminhou o **Ofício nº 442/2017 – GAB/SERES**, e seus anexos, datado de 04.04.2017, oriundo do **Secretário Executivo de Ressocialização**, remetendo a esta Casa Correcional documentação referente aos autos da **Apuração Sumária nº 014/2017; CONSIDERANDO** que o servidor Agente de Segurança Penitenciária deu causa, em tese, às transgressões disciplinares previstas na Lei Complementar nº 106/2007 – que trata das Normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Agente de Segurança Penitenciária EUCLIDES FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 212.533-1; **II – TRAMITAÇÃO** do PAD para a 1ª CPDSP a fim de que sejam apurados, em toda a sua extensão, os fatos elencados no **SIGEPE nº 2601514-1/2017** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV - DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis à espécie. **R.P.C. Recife, 13JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 366/2017.

SIGPAD Nº 2017.12.5.000991

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral nº 038, de 23JAN17, publicada no Boletim Geral nº A 1.0.00.0 018 – 25 DE JANEIRO DE 2017; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 7406126-8/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades

administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 13JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL A 1.0.00.0 018 – 25 DE JANEIRO DE 2017)
Nº 038, de 23 JAN 2017**

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista requisição do Corregedor Geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina o 3º SGT PM Mat. 25496-3 NELSON PEDRO DA MATA FILHO, por haver incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, porque defluiu dos autos do Sigepe nº 5703277-4/2016, relato do recolhimento do referido militar ao CREED, no dia 18.08.2016, por força de Mandado de Prisão Temporária, fls. 03, expedido nos autos do Processo Criminal nº 0023401-53.2015.8.17.0810, pelo fato de ter sido acusado e indiciado no Inquérito Policial nº 150/2015, instaurado na 11ª Delegacia de Homicídio de Jaboatão dos Guararapes, visto que foi constatado envolvimento do militar na prática do crime previsto no art. 121, §2º do CPB, conforme consta no referido processo que tramita na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, conforme consulta processual no TJPE, fls.04/13. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDSPE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 367/2017.
SIGPAD Nº 2017.12.5.000984**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria Administrativa nº 008/2017, de 31MAR17 - CBMPE, publicada no BGSDS nº 065 – 06 DE ABRIL DE 2017; CONSIDERANDO** o inteiro teor do **SIGEPE nº 9002728-1/2017** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM/CJ**, visando apurar a responsabilidade dos milicianos; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 13JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DO CBMPE
(BGSDS nº 065 - 06 DE ABRIL DE 2017)**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2017, DE 31/03/2017.

EMENTA: Instaura Conselho de Disciplina em desfavor de militares. **O COMANDANTE GERAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 48, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, pelo art. 53 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000 e tendo em vista requisição do Corregedor geral da SDS nos termos do que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010: **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina o 1º Sgt QBMG-1 Mat. 19.587-1 RICARDO ABSALÃO SOARES DE LIMA, o 1º Sgt QBMG-1 Mat. 27.551-1 GIVANILDO ROSA DA SILVA e o 3º Sgt QBMG-1 Mat. 940.447-3 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS, nos termos das alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, em razão dos fatos contidos no SIGEPE nº 7400647-1/2013, concernente a Denúncia Ministerial da Central de Inquéritos da Capital nº 6635/2015, ref. IPM – Portaria Administrativa nº 007/2010-CJD, de 28 de abril de 2010, Rosângela Furtado Padela Alvarenga, da 27ª Promotora de Justiça Criminal, e seus anexos; II – Encaminhar a presente Portaria ao excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social, solicitando a publicação em boletim geral da Secretaria de Defesa Social; III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da SDS-PE, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho – Cel. BM Comandante Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

ERRATA: na Portaria Cor.Ger./SDS nº. **356/2017**, SIGEPE nº **8895702-3/2016** – SIGPAD **2017.13.05.000958**, onde se lê “...Portaria Cor.Ger./SDS nº **356/2017**. SIGPAD Nº **2017.13.05.000958**. Comissário de Polícia, **IVALDO PESSOA DE OLIVEIRA, mat. 127.703-0...**” leia-se “...Portaria Cor.Ger./SDS nº **356/2017**. SIGPAD Nº **2017.13.5.000958**. Comissário de Polícia, **IVALDO PESSOA DE OLIVEIRA, mat. 127.694-8...**”. Recife, **12JUN2017. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Corregedor Geral da SDS.**

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2016 - UNAJUR. Processo Nº 001/2016. Contratada: F & R – EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP . **CNPJ:** 18.577.811/0001-15. **Objeto:** Prorrogação do Contrato Mater pelo período de 19.05.2017 a 18.05.2018; alteração da Cláusula Sexta (Do Reajuste), do Instrumento Contratual. **Valor:** R\$ 20.830,50 (vinte mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos) **mensais. Vigência:** de 19.05.2017 a 18.05.2018. Recife, 19.05.2017. **Charles Gultiergue Freire de Oliveira** – Subchefe de Polícia Civil. (*) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DASIS-EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/17–Proc. nº 004/17 P.E nº 004/17– Celebrado entra a DASIS e a Empresa **COMERCIAL MOSTAERT LTDA.** Objeto: Registro de Preço por um período de 12(doze) meses para eventual fornecimento de medicamentos para atender a demanda do Centro de Médico Hospitalar da PMPE - Cota Reservada. Recife, 13/06/2017. **ROBSON INÁCIO VIEIRA**-Cel PM–Diretor da DASIS. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

ARPC Nº 027.2016.SAD – 3ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 221.2016.I.PE.157.ATI e Pregão Eletrônico nº 157.2016.ATI resolve publicar os preços registrados para contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ (ambos tipo A3 com fornecimento de mídia token), de certificados para computadores tipo servidor e de prestação de serviços de visitas presenciais para emissão dos certificados, visando o atendimento de demanda da Administração Pública Estadual - APE, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **SERASA S.A.**, CNPJ/MF nº **62.173.620/0001-08**;

LOTE: **01**.

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$329.999,52** (trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 07 de dezembro de 2016 a 06 de dezembro de 2017**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

(F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração